

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA № 07/2021

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às nove horas e quatro minutos, 1 2 via webconferência, foi realizada a Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Superior do 3 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) do ano. A 4 sessão foi convocada e presidida pelo presidente do Conselho Superior, professor Júlio Xandro Heck, e secretariada pela servidora Cíntia Tavares Pires da Silva. Estiveram presentes os 5 6 seguintes conselheiros: Presidente: Júlio Xandro Heck, Reitor do IFRS. Membros Natos: Fábio 7 Azambuja Marçal, Diretor-geral do Campus Alvorada; Rodrigo Otávio Câmara Monteiro, 8 Diretor-geral do Campus Bento Gonçalves; Patrícia Nogueira Hübler, Diretora-geral do Campus 9 Canoas; Jeferson Luiz Fachinetto, Diretor-geral do Campus Caxias do Sul; Eduardo Angonesi 10 Predebon, Diretor-geral do Campus Erechim; Leandro Lumbieri, Diretor-geral do Campus 11 Farroupilha; Luiz Alfredo Fernandes Lottermann, representante do Diretor-geral do Campus 12 Feliz; Sandra Rejane Zorzo Peringer, Diretora-geral do Campus Ibirubá; Flávia Santos Twardowski Pinto, Diretora-geral do Campus Osório; Fabrício Sobrosa Affeldt, Diretor-geral do 13 14 Campus Porto Alegre; Rudinei Müller, Diretor-geral do Campus Restinga; Alexandre Jesus da 15 Silva Machado, Diretor-geral do Campus Rio Grande; Cláudia Dias Zettermann, Diretora-geral 16 do Campus Rolante; Odair José Spenthof, Diretor-geral do Campus Sertão; Gilberto Luiz Putti, 17 Diretor-geral do Campus Vacaria; Alexandre Martins Vidor, Diretor-geral do Campus Viamão; e 18 Daniel de Carli, Diretor-geral do Campus Avançado Veranópolis. Representantes da Sociedade 19 Civil: Magda Suzana Schmitt, Entidades dos Trabalhadores – 15º Núcleo do CPERS/Sindicato. Representantes Docentes: Jorge Lima Brasil, Campus Alvorada; Luis Henrique Ramos Camfield, 20 21 Campus Bento Gonçalves; Mariano Nicolao, Campus Canoas; Felipe da Silva Medeiros, Campus 22 Caxias do Sul; Ivan Carlos Bagnara, Campus Erechim; Ruana Maíra Schneider, Campus 23 Farroupilha; Eloir de Carli, Campus Feliz; Raquel Lorensini Alberti, Campus Ibirubá; Alexandre 24 Ricardo Lobo de Sousa, Campus Osório; Marcelo Augusto Rauh Schmitt, Campus Porto Alegre; 25 Gustavo Borba de Miranda, Campus Rio Grande; Taise Tatiana Quadros da Silva, Campus 26 Rolante; Renata Magarinus, Campus Sertão; Ana Paula de Souza Fortaleza Pardo, Campus 27 Vacaria; Rafael Alfonso Brinkhues, Campus Viamão; Leandro Käfer Rosa, Campus Avançado

28 Veranópolis. Representantes Técnico-Administrativos: Alaor Ribeiro de Souza, Campus 29 Alvorada; Augusto Basso Veber, Campus Bento Gonçalves; Carla Regina Klein, Campus Canoas; 30 Luciano Batista da Conceição, Campus Caxias do Sul; Carine Ivone Popiolek, Campus Erechim; 31 Marcos Antonio Peccin Junior, Campus Farroupilha; Tarcísio Gonçalves da Silva, Campus Feliz; 32 Iuri Guissoni Quaglia, Campus Ibirubá; Luana Monique Delgado Lopes, Campus Osório; Suzinara 33 da Rosa Feijó, Campus Porto Alegre; Eva Regina Amaral, Campus Rio Grande; Marcelo Lauer 34 Mota, Campus Rolante; Elias José Camargo, Campus Sertão; Juliane Borba do Couto, Campus 35 Vacaria; Carlos Robério Garay Corrêa, *Campus* Vimão; Suélen Patrícia dos Santos, Reitoria; e 36 Sandra Beatriz Rathke, Campus Avançado Veranópolis. Representantes Discentes: Sandra 37 Maria Zeni, Campus Bento Gonçalves; Paulo Ricardo Fontoura, Campus Canoas; Elisângela 38 Siqueira, Campus Farroupilha; Gabriel José de Campos Dellay, Campus Ibirubá; Tainara Lima da 39 Silva, Campus Osório; Maícon Roberto Lima da Matta, Campus Restinga; Tayllana Schwanke 40 Gonçalves, Campus Sertão; e Mariane Marinello Tapparello, Campus Avançado Veranópolis. 41 Justificaram a ausência os seguintes conselheiros: Daniela Nicoletti Favero e Nathália Luísa 42 Giraud Gasparini, Campus Restinga; Luiz Felipe Kopper da Silva, Campus Ibirubá; Geovana 43 Prante Gasparotto e Gisele Olieira Fraga do Nascimento, Campus Restinga; Fabiano 44 Holderbaun, Campus Rolante; Cristiane Aléssia Portela, Campus Avançado Veranópolis. 45 Também presentes na reunião os seguintes servidores: Amilton de Moura Figueiredo (pró-46 reitor de Desenvolvimento Institucional); Felipe David dos Santos (Comunicação Reitoria); 47 Larissa Brandelli Bucco (pró-reitora adjunta de Ensino); Letícia Martins de Martins (pró-reitora 48 adjunta de Desenvolvimento Institucional); Marc Emerim (diretor de Gestão de Pessoas); 49 Marília Bossle (pró-reitora adjunta de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação); Marlova Benedetti 50 (pró-reitora adjunta de Extensão); e Tatiana Weber (pró-reitora de Administração). Atuaram na 51 reunião as seguintes profissionais Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS): Juliana 52 Beppler, Campus Alvorada; Sabrine Oliveira, Campus Ibirubá; e Suelen Bordin, Reitoria. A 53 reunião foi convocada com a seguinte pauta: 1. Homologação da Resolução Ad Referendum nº 053, de 16 de setembro de 2021, que aprova ad referendum a reformulação do Curso de 54 55 Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Gestão Empresarial, ofertado pelo Campus Porto 56 Alegre do IFRS - Processo nº 23368.000035/2021-18. 2. Solicitação de apreciação do pedido de 57 descontinuidade do uso do ensino remoto e retorno às atividades presenciais do IFRS Campus Farroupilha - Processo nº 23364.000185/2021-61. 3. Proposta para retorno presencial gradual 58 59 das atividades acadêmicas no Campus Bento Gonçalves - Processo nº 23360.000277/2021-81. 60 Iniciada a reunião, às nove horas e quatro minutos, o presidente do Consup IFRS, professor Júlio Xandro Heck, saudou a todos, inclusive a comunidade do IFRS que acompanha a reunião pelo Canal do Consup IFRS no YouTube. Primeiramente, agradeceu aos conselheiros e conselheiras que atenderam essa convocação extraordinária. Em seguida, agradeceu o excelente trabalho das profissionais intérpretes de LIBRAS e o apoio da equipe dos servidores que participam da organização das sessões do Consup. Registrou novamente a solidariedade institucional as famílias dos mais de quinhentos e noventa e seis mil brasileiros que perderam suas vidas nessa pandemia. Ele registrou a presença da reitora substituta, Tatiana Weber, que possui a prerrogativa legal de substituí-lo na presidência da sessão. Na sequência, o presidente anunciou a conferência nominal do quórum e que seria feita uma chamada em voz alta pela pró-reitora Tatiana Weber, e auxílio da secretária do Consup Cíntia Tavares. Solicitou a manifestação dos suplentes e substitutos. Após efetuada a chamada, foi anunciada pela secretária do Consup a presença inicial de 55 (cinquenta e cinco) conselheiros na sala de reunião RNP. Posse dos novos membros. Tomaram posse e passaram a integrar o plenário: Carla Regina Klein, representante titular dos técnico-administrativos do Campus Canoas; luri Guissoni Quaglia, representante suplente dos técnico-administrativos do Campus Ibirubá; Juliane Borba do Couto, representante suplente dos técnico-administrativos do Campus Vacaria; Magda Suzana Schmitt, representante da Sociedade Civil, Entidade dos Trabalhadores; Marcelo Lauer Mota, representante suplente dos técnico-administrativos do Campus Rolante; Mariane Marinello Taparello, representante dos discentes do Campus Avançado Veranópolis; Paulo Ricardo Fountoura, representante dos discentes do Campus Canoas; Suzinara da Rosa Feijó, representante titular dos técnico-administrativos do Campus Porto Alegre. Foram expedidas de antemão as portarias de designação dos novos membros do conselho citados, conforme a comunicação dos campi, e as suas publicações ocorreram no Boletim de Serviços e no Boletim de Gestão de Pessoas. A cópia digital dos Termos de Posse da presente reunião é enviada por correio eletrônico aos novos conselheiros e aos Gabinetes dos campi pela Secretaria do Conselho, após encerrada a sessão. Expediente. O reitor apresentou a pauta da reunião extraordinária e não havendo objeções foram aprovados os itens de pauta. Ordem do Dia. Iniciada a Ordem do Dia, o presidente do Conselho Superior apresentou o item 1. Homologação da Resolução Ad Referendum nº 053, de 16 de setembro de 2021, que aprova ad referendum a reformulação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Gestão Empresarial, ofertado pelo Campus Porto Alegre do IFRS - Processo nº 23368.000035/2021-18. O reitor explanou que embora não fosse muito favorável as aprovações ad referendum, recebeu uma solicitação de aprovação desse processo do diretor-

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

geral do Campus Porto Alegre, Fabrício Sobrosa Affeldt, que de forma muito bem fundamentada, explicada e justificada, informou a urgência da aprovação do projeto de reformulação do curso para que o processo seletivo acontecesse, pois, não tínhamos reuniões do Consup marcadas em tempo hábil para a seleção. Informou que submeteu o processo a análise e parecer da Comissão de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Títulos (CEPEPT), que foi favorável à aprovação e que se sentiu seguro para expedição da resolução ad referendum aprovando a reformulação do curso solicitada. Na sequência, convidou o conselheiro Eduardo Predebon para apresentar o parecer da CEPEPT. O presidente da CEPEPT informou ser um processo regular, e o projeto foi alterado apenas em suas bases legais de formulação, e assim, a comissão encaminhou o parecer pela aprovação da solicitação. Em regime de discussão, o conselheiro Fabrício primeiramente agradeceu a comissão e ao reitor pela resolução ad referendum. Informou que assim como reitor, não eram em seu campus adeptos de aprovações ad referendum, todavia, disse, que esse processo específico se tratava de um curso que já está na quinta turma, e que houve uma demora da aprovação do processo em si no campus. Falou ser um curso de uma área verticalizada no Campus Porto Alegre, agradeceu a todos e todas que participaram da aprovação da reformulação do curso. A conselheira Raquel Lorensini Alberti solicitou as votações nominais de todos os itens da pauta. Diante do pedido, o reitor primeiramente encaminhou uma votação para que as votações ocorressem na forma nominal. Em regime de votação: 52 (cinquenta e dois) votos a favor da votação nominal; 02 (dois) votos contrários; e 03 (três) abstenções. A votação nominal dos pontos de pauta foi aprovada pelo plenário. Iniciou-se a apreciação do primeiro item de pauta. Na sequência, o reitor encaminhou a votação de aprovação da homologação da Resolução Ad Referendum nº 053, de 16 de setembro de 2021. Em regime de votação: 57 (cinquenta e sete) votos a favor da homologação da resolução; zero votos contrários; e 02 (duas) abstenções. Aprovada pelo plenário a homologação da Resolução Ad Referendum nº 053, de 16 de setembro de 2021, que aprovou ad referendum a reformulação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Gestão Empresarial, ofertado pelo Campus Porto Alegre do IFRS - Processo nº 23368.000035/2021-18. O reitor iniciou a análise do item 2 da pauta, mas antes explicou a metodologia da apreciação dos itens seguintes, a saber: apresentação e leitura do parecer pela comissão; regime de discussão com inscrições para fala dos conselheiros; considerações dos diretores-gerais dos campi envolvidos; e regime de votação. Invocando questão de ordem, o conselheiro Gustavo Borba de Miranda questionou a presidência sobre haver contraponto nas considerações dos diretores-gerais. O presidente esclareceu que a palavra poderia ser solicitada

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

pelos conselheiros até duas vezes e por três minutos cada, conforme previsão regimental, e que contemplaria a questão apresentada. 2. Solicitação de apreciação do pedido de descontinuidade do uso do ensino remoto e retorno às atividades presenciais do IFRS Campus Farroupilha - Processo nº 23364.000185/2021-61. O presidente da CEPEPT, Eduardo Angonesi Predebon, iniciou a sua fala primeiramente agradecendo aos diretores-gerais dos Campi Farroupilha e Bento Gonçalves, Leandro Lumbieri e Rodrigo Otávio Câmara Monteiro, e também ao pró-reitor de Ensino Lucas Coradini, que participaram de uma reunião com a comissão de Ensino no dia vinte e um de setembro em que não só foi possível dialogar, mas a partir do encontro, firmar convicções para formação do parecer. Informou que no caso do Campus Farroupilha, a comissão analisou a previsão da nossa Resolução nº 015/2021 e avaliou principalmente a legalidade do pedido do campus, e assim, manifestou-se favoravelmente à legalidade da solicitação, mas encaminhou para o plenário a apreciação e aprovação do pleito. Explicou que em que pese a legalidade, a comissão apresentava em seu parecer alguns questionamentos que solicitavam a exposição de elementos e informações, que não constavam no processo, para formar a convicção do Conselho Superior do IFRS, tais como: a) exposição e relato das ações, planejamentos e discussões que instruíram a solicitação IFRS Campus Farroupilha, particularmente, do plano de ações e na articulação e contextualização local; b) exposição das estratégias de mitigação, atuais futuras, que serão adotadas pelo IFRS Campus Farroupilha nos impactos emocionais, físicos e cognitivos da comunidade acadêmica e dos servidores públicos; c) exposição das estratégias do IFRS Campus Farroupilha de combate ao abandono e à evasão institucional discente, especialmente, dos jovens e daqueles em situação de maior vulnerabilidade; d) exposição das estratégias do IFRS Campus Farroupilha quanto à prevenção e monitoramento das condições de saúde da comunidade acadêmica e dos servidores públicos, apresentando as diretrizes e ações para realizar a prevenção, triagem na entrada dos postos de trabalho, a partir da confirmação de imunização dos membros da comunidade acadêmica, plano de testagem com vista ao aumento na eficácia no monitoramento de possíveis casos positivos para COVID-19, bem como ações de contenção a serem tomadas e providências quanto ao não cumprimento dos protocolos sanitários contido no processo em tela; e) exposição das estratégias do IFRS Campus Farroupilha quanto à prevenção da precarização do trabalho docente, especialmente, no exercício da docência quanto às mudanças, intensificação e sobrecarga das condições de trabalho e ao monitoramento das consequências da existência dessas modificações, particularmente em relação a possíveis desgastes e constrangimentos, que podem ocasionar sofrimento,

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

isolamento e adoecimento, sobretudo nas relações e conflitos com o corpo discente, seus pares e gestores. Com isso, ressaltamos a necessidade, como parte do processo, de um estudo aprofundado do impacto na carga horária docente com relação à implantação do ensino híbrido, haja vista que passará a vigorar, concomitantemente, atividades presenciais e remotas aos discentes; f) exposição das estratégias do IFRS Campus Farroupilha quanto a possíveis situações de excepcionalidades, visando a segurança sanitária dos discentes. Por fim, o presidente da CEPEPT solicitou ao diretor-geral do Campus Farroupilha que respondesse as questões apresentadas em suas considerações. Ele também, informou que foram feitos os mesmos questionamentos no parecer exarado no processo do Campus Bento Gonçalves. Em regime de discussão o conselheiro Odair José Spenthof parabenizou os campi pela iniciativa, agradeceu o apoio da Reitoria, e externou o seu voto favorável aos processos apresentados por respeito as discussões e vontade das suas comunidades locais. O conselheiro Mariano Nicolao informou que o segmento docente do Campus Canoas se reuniu para discussão da pauta e fez algumas considerações. Relatou que parabenizavam a iniciativa dos campi, e também parabenizavam a organização e trabalho realizado quanto ao atendimento dos protocolos institucionais e outros que versam sobre o ensino híbrido. Ele também ressaltou que ficou claro no processo que houve uma ampla discussão com a comunidade acadêmica para uma proposta de retorno cuidadosa. Apresentou o apoio a solicitação dos campi, pois entendem que servem de exemplo para as demais unidades, e apenas reforçaram o que já está no processo quanto a uma constante avaliação em relação ao contexto pandêmico. O conselheiro Marcos Antonio Peccin Junior, informou que participou das discussões no Campus Farroupilha, que foram feitas cuidadosamente e com muita calma em doze reuniões realizadas, e em três semanas de debates. Ressaltou que o Grupo de Trabalho (GT) que realizou esse estudo sabe que a pandemia ainda não acabou, mas procurou atender a vontade da comunidade acadêmica local que foi consultada em todos os seus segmentos. Assim, o GT pensou em um retorno presencial gradual, com análises quinzenais do Comitê Local, que deve avaliar os critérios que devem ser seguidos, e fazer relatórios que serão apresentados aos Conselho de Campus, aumentando o percentual presencial conforme o cenário. A conselheira Ruana Maíra Schneider informou que em relação a carga horária docente, todas as normas da Resolução nº 082 foram cumpridas, e conforme o relatório quinzenal poderão essas atividades ser interrompidas. Relatou a ampla participação através de formulários dos discentes e servidores do campus, e disse que todos os segmentos tiveram o seu momento de participação na proposta. O conselheiro Gustavo Borba de Miranda informou que como membro da CEPEPT gostaria de dar também um retorno

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

quanto alguns questionamentos. Como primeiro ponto, ressaltou a importância de adoção pela instituição do passaporte vacinal; e segundo referente a carga horária docente, e disse, que sentiu falta nos processos de um estudo sobre o ensino híbrido; e por terceiro, sentiu falta de um plano de testagem para prevenção de surtos. A conselheira Flávia Santos Twardowski Pinto falou estar a favor da proposta apresentada, e observou que ambas as propostas seguiram as orientações do Conif (Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica) e a previsão de podermos ter fases diferentes de retorno nas unidades. Desejou sucesso ao diretor-geral e a comunidade do Campus Farroupilha. A conselheira Raquel Alberti se posicionou contra os pedidos dos campi apresentados, pois observou que no momento em que forem aprovados, estaremos de alguma forma obrigando que todos os campi do IFRS retornem. Externou a sua preocupação com os campi não preparados para a volta, inclusive a Reitoria, para que não ocorra um descompasso entre as unidades. Observou que poderíamos construir juntos uma forma de retorno para os dezessete campi, a fim de não atropelar quem não puder cumprir as condições ideais para o retorno. Sobre o passaporte vacinal, a conselheira falou ter conhecimento do parecer jurídico sobre a vacinação e sua não obrigação, mas enfatizou que ninguém era obrigado a conviver com quem não quer se vacinar. Questionou sobre ofício encaminhado pelo SINASEFE (Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica) e demais sindicatos que ainda não foi respondido pela Reitoria. O conselheiro Rodrigo Otávio Câmara Monteiro disse que respeitava a opinião da conselheira Raquel, mas que a proposta de retorno conjunta confrontava a Resolução nº 015/2021. Assim, manifestava o apoio do seu campus com a proposição da comunidade do Campus Farroupilha, pelo respeito e cuidado na construção da demanda, nos documentos exarados no processo, e ressaltou os pontos principais que foram demonstrados positivamente, qual seja: condições do campus em retornar no modelo gradual; e condições de aplicação do Plano de Contingência. Ressaltou que a aprovação da proposta foi de forma unânime no Conselho de Campus do Campus Farroupilha. O conselheiro Marcelo Augusto Rauh Schmitt parabenizou os dois campi pelas propostas e disse que poderemos usálas como base. Falou sobre o passaporte vacinal, concordou com o conselheiro Gustavo, mas disse que convivemos com pessoas que não se vacinaram contra outras doenças, e nesse sentido, ressaltou que precisávamos continuar tomando todos os cuidados. Parabenizou as ações dos dois campi. Diante das discussões, e invocando questão de ordem, o conselheiro Rafael Alfonso Brinkhues solicitou que o reitor fizesse os esclarecimentos sobre a vacinação mencionados por ele no início da reunião para dirimir as dúvidas sobre o tema. Nesse

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

momento, o reitor agradeceu a questão de ordem, e interrompeu o regime de discussão para fazer os devidos esclarecimentos sobre a vacinação. O presidente Júlio anunciou a importância do tema e disse que a discussão está sendo feita em todas as esferas federais, estaduais, municipais e privadas do país. Informou que a sua opinião pessoal e como cientista da área biológica era favorável ao passaporte vacinal. Todavia, relatou que em junho foi feita um questionamento formal à Procuradoria Jurídica junto ao IFRS nesse sentido de exigir a vacina dos nossos servidores e estudantes. Relatou que em agosto, a procuradoria respondeu de forma peremptória que nós não podemos exigir o passaporte vacinal. Da mesma forma, disse que o Conif oficiou a questão ao Ministério da Educação que respondeu igualmente como a nossa procuradoria, que a legislação brasileira neste momento não permite que façamos essa exigência. Relatou que Brasil a fora as Procuradorias Jurídicas das instituições estão com o mesmo entendimento. Ele também informou que no mês de setembro reuniram-se os reitores das universidades e institutos federais do estado do Rio Grande do Sul que discutiram o tema, houve um consenso entre todos a favor da vacina, mas concluíram que ainda não temos mecanismos legais para fazer essa exigência. Anunciou que infelizmente há ausência de legislação estadual e federal que nos ampare, e não há segurança jurídica para isso nesse momento. Os documentos citados pelo reitor foram enviados pela Secretaria do Consup a todos os conselheiros e conselheiras, e seguem anexos a esta ata. Retomando o regime de discussão, a conselheira Patrícia Nogueira Hübler informou que o Campus Canoas já está com atividades prática presenciais e que em breve deve também retornar as demais atividades gradativamente, conforme já nos permite os artigos da Resolução nº 015/2021. O conselheiro Leandro Lumbieri agradeceu a todas as falas favoráveis e contrárias a solicitação do Campus Farroupilha, disse entender a preocupação de todos. Informou que o campus se preparou para esse momento, e ressaltou importante registrar que a cidade de Farroupilha também propiciou esse momento com um cenário muito favorável. Relatou que dos trinta e dois leitos destinados para a Covid-19 na cidade de Farroupilha, apenas seis por cento estão ocupados; e para a região de Caxias do Sul, onde está inserida a cidade de Farroupilha, a incidência acumulada nos últimos sete dias é de cento e dez casos para cem mil habitantes, ou seja, quinze casos diários para cada cem mil habitantes, e observou estar o cenário de acordo com o documento do Conif. Informou que a taxa de vacinação da primeira dose está em mais de setenta e cinco por cento; que o esquema vacinal completo na cidade de Farroupilha está com pouco mais de quarenta e cinco por cento; que o índice dos profissionais da educação está com o esquema vacinal concluso com a segunda dose; que os adolescentes de quinze a dezessete anos já foram

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

vacinados com a primeira dose; e que os idosos acima de oitenta anos e profissionais da saúde já estão recebendo a terceira dose de reforço nessa semana. Por fim, o conselheiro Leandro solicitou à presidência o envio de um vídeo explicativo, e guia de orientações de retorno do Campus Farroupilha com o esquema de segurança planejado para o retorno. Os documentos citados foram enviados pela Secretaria do Consup a todos os conselheiros e conselheiras, e o guia enviado segue anexo a esta ata. O conselheiro Fábio Azambuja Marçal observou que ainda estamos na pandemia e isso exige muito cuidado, atenção, vigilância e monitoramento dos nossos passos. Anunciou que se sentia seguro com os processos da nossa instituição, pois estão sendo bem pensados, analisados e de maneira alguma estão sendo feitos de forma negacionista. Disse, que confia muito nos nossos protocolos, e ouvindo os relatos dos colegas do Campus Farroupilha e também do Campus Bento Gonçalves há certeza que os campi trilharam um caminho cuidadoso e responsável para chegar na proposta. Ressaltou que os debates locais devem ser sempre considerados. O conselheiro Rafael Brinkhues parabenizou os colegas dos campi Farroupilha e Bento Gonçalves; ressaltou a postura exemplar do IFRS em relação da pandemia como uma das primeiras instituições de ensino a suspender as atividades por segurança; ressaltou a importância das ações pedagógicas como as APNPS (Atividades Pedagógicas Não Presenciais) e pelas possibilidades que ela criou. Fez um apelo aos conselheiros para que continuássemos seguindo os preceitos científicos que nos guiaram até o momento; e observou que sentiu falta de elementos mais concretos nos documentos enviados, e solicitou respostas do diretor-geral do campus. Sugeriu consulta aos servidores e estudantes quanto a segunda dose da vacina. O reitor agradeceu as contribuições do conselheiro Rafael e informou que quanto aos servidores, já tínhamos esses dados disponíveis para consulta; mas referente aos estudantes, disse que a consulta estava em construção. O conselheiro Alexandre Jesus da Silva Machado parabenizou os dois campi que solicitaram o retorno gradual, disse que servirão de exemplo para os demais, e ressaltou que se as comunidades entendem que esse passo cuidadoso de retorno pode ser dado, deveriam ter o voto favorável, e salientou estarmos no caminho certo. O conselheiro Carlos Robério Garay Corrêa ressaltou o momento extremamente importante da instituição pela experiência atípica de afastamento de dezoito meses, que ninguém gostaria de passar, e pelos seus efeitos intangíveis. Ressaltou entender que esse conselho está fazendo as suas análises com a maturidade necessária, e que no momento em que se verifica a possibilidade de retorno de um dos campi, isso significa uma perspectiva positiva para todos de retomada. Observou os efeitos nocivos desse confinamento, e disse, que o ideal seria o retorno conjunto proposto pela conselheira Raquel, mas observou as

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

especificidades de cada campus para essa retomada. Também disse que como não é possível legalmente nesse momento a exigência do passaporte vacinal, sugeriu uma campanha acirrada de recomendação da vacinação. O reitor concordou com o conselheiro Robério, disse que as recomendações da instituição são incansáveis, e citou os quatro itens mais solicitados para a nossa comunidade, a saber: vacinação; uso sistemático de máscara em todos os ambientes; ventilação dos espaços físicos; e distanciamento entre as pessoas. O conselheiro Jeferson Luiz Fachinetto saudou a iniciativa dos Campi Farroupilha e Bento Gonçalves, que conseguiram estruturar um documento com as discussões internas e os debates, e com as orientações que o IFRS vem construindo ao longo do tempo. Observou ser um caminho que todos os campi deverão trilhar, e também, salientou as orientações do Conif que têm ajudado nessa construção. Ressaltou também importante considerar as situações locais das cidades em que estão inseridas as unidades da nossa instituição. Informou que Caxias do Sul também já está com as atividades de aulas práticas presenciais; também algumas atividades de ensino, pesquisa e extensão; e já amadurecendo os debates e organizando a construção de uma proposta para retomada com um ensino híbrido. Registrou apoio favorável as propostas. O conselheiro Leandro Käfer Rosa falou sobre a vacina, informou compreender o parecer jurídico exarado, e sugeriu uma busca dessa possibilidade legal. E assim, sua sugestão foi pela busca de apoio junto aos municípios para que adotem o passaporte vacinal, e pedir que instituições de ensino ou instituições que venham a aglomerar mais de cem ou duzentas pessoas, como seria o nosso caso, possam ter o direito de fazer alguma exigência. Disse acreditar que os municípios também tenham interesse em conduzir essa vacinação. Parabenizou os Campi Farroupilha e Bento Gonçalves pelo documento, bem como o parecer da comissão de ensino. Por fim, solicitou um esclarecimento de como ocorreria efetivamente e na prática esse ensino híbrido. O reitor reforçou o pedido aos diretores-gerais dos campi envolvidos um esclarecimento ao final das explanações. O conselheiro Fabrício Sobrosa Affeldt observou que desde o início da pandemia todos estão muito preocupados com esse retorno e como estabelecer critérios e protocolos que permitam ser mensurados e acompanhados ao longo do tempo. Assim, informou que já em 2020 foi encaminhado ao Conselho de Campus o protocolo do Campus Porto Alegre, e disse entender que os procedimentos deveriam ocorrer de modo institucional ainda que ocorram diferenças entre os campi e os números da pandemia. De todo modo, parabenizou os campi que já trabalharam nessas normas e tentaram estabelecer esse retorno. Externou a sua maior preocupação, que entendia que devesse ser feita de modo institucional, a qual seria como fazer essa mensuração desses indicadores definidos no documento de

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

reflexões do Conif, por exemplo. Falou ainda que hoje, analisando o sistema 3As, há um aumento no estado do Rio Grande do Sul no número de óbitos. Informou essa ocorrência em vários municípios, e no caso de Porto Alegre, informou o aumento no número de mortes em oitenta por cento e que está acima do percentual do estado que é de setenta por cento. Informou a avaliação diária de indicadores feita pelo Campus Porto Alegre, e disse que hoje analisam que ainda estariam na fase não presencial, mas há municípios que permanecem a queda. O conselheiro Daniel de Carli observou que a Resolução nº 015/2021 é do mês de fevereiro, e com tempo foi possível observar que o momento hoje é favorável. Disse, que as propostas trazem toda uma responsabilidade na operacionalização; observou que o momento é favorável; e informou que o Campus Veranópolis está com um estudo em andamento e as vésperas de uma aprovação local. Expressou o apoio as propostas apresentadas. O conselheiro Alexandre Martins Vidor observou que embora estejamos contabilizando quase seiscentas mil mortes no Brasil, entendia as decisões institucionais como prudentes. Disse, festejar o dia de hoje, e salientou a grande importância da vacinação nesse processo de retomada. Falou que dentro dos nossos indicadores, entendia estarmos prontos para uma retomada gradual das atividades, mas com atenção aos princípios que nos trouxeram até aqui defendendo a vida, a saúde e a ciência. O conselheiro Odair José Spenthof observou que precisamos defender a unidade institucional, mas que precisávamos respeitar as diferenças como acontece na sociedade. Elogiou todo o processo elaborado pelos campi envolvidos, a forma como a situação pandêmica tem sido conduzida pela Reitoria, pelos Comitês de Crise, e pelas comunidades. Reforçou o respeito pela opinião da comunidade local e pela especificidade de cada unidade. A conselheira Cláudia Dias Zettermann parabenizou a coragem, a seriedade e a iniciativa com que as comunidades dos campi Farroupilha e Bento Gonçalves trouxeram as suas propostas. Registrou o seu voto favorável e a sua torcida para que todo o IFRS possa retornar em breve. O conselheiro Rafael Alfonso Brinkhues complementou a sua fala referente ao parecer da Procuradoria Jurídica concordando com o conselheiro Leandro Rosa sobre a busca de apoio para o passaporte vacinal. Lembrou que a Resolução nº 015/2021 foi aprovada um dia antes do mapa do Rio Grande do Sul ficar totalmente em bandeira preta, com exceção da região de Rio Grande. Observou o bom senso do IFRS nesse pior período da pandemia, mas ponderou que apesar das propostas preverem retorno gradual ou descontinuidade do uso do ensino remoto, disse, que para um retorno total talvez fosse preciso uma avaliação mais profunda a partir dessas primeiras experiências. A conselheira Raquel Alberti disse que gostaria de chamar a atenção dos conselheiros para o rompimento da unidade do IFRS ao aprovarem essas

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

propostas, pois ressaltou a pressão que os demais campi deverão receber para os seus retornos também. Observou que todos querem voltar, mas com responsabilidade e unidade. Fez um apelo para uma volta cautelosa, lenta, mas para que todos voltassem juntos. Também observou que embora os conselheiros ressaltem o que pensa a sociedade, a seu ver essas propostas demonstravam que estávamos desorganizados. Falou que a pressão pode levar a uma volta de qualquer jeito, e sugeriu uma proposta construída em conjunto para todos os campi. O conselheiro Gustavo Borba de Miranda questionou se houve algum estudo em relação aos discentes, pois muitos perderam empregos, outros precisaram voltar a trabalhar, entregaram imóveis alugados, e na realidade de Rio Grande, alguns não desejam voltar porque já fizeram um planejamento financeiro para este ano. Outro ponto questionado pelo conselheiro foi quanto as ações que serão tomadas pelos campi no caso de descumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios pelos alunos. O presidente convidou o conselheiro e diretor-geral do Campus Farroupilha, Leandro Lumbieri, para fazer os esclarecimentos necessários quanto a proposta. Primeiramente, o conselheiro Leandro Lumbieri agradeceu as equipes da Proen e Prodi pelo apoio na construção da proposta. Explicou que os esclarecimentos já constavam no processo, e os elencou: retorno do ensino será na forma híbrida; escalonado; com trinta por cento da ocupação das salas de aula, e que seriam usadas nove salas no primeiro momento, duas vezes por semana para cada turma; de quinze em quinze dias o Comitê de Crise Local contra a Covid-19 deverá emitir pareceres atestando se os protocolos estão sendo seguidos e se não houve incidentes ou surtos; havendo dois pareceres positivos a ocupação avançará para cinquenta por cento dos espaços físicos do campus com um dia a mais por semana, e assim sucessivamente. Falou que se não houver situação favorável o retorno gradual será retrocedido, e que embora a comunidade queira muito o retorno, ele irá ocorrer de forma muito responsável. Informou que a proposta é facultativa ao aluno, e o aluno poderá permanecer com as suas atividades remotas, e o professor irá definir o modo mais adequado. Assim, será respeitada a Resolução nº 82, e ao professor também será facultativo o retorno conforme a Portaria IFRS nº 376, de 31 de agosto de 2021. Ressaltou o retorno gradual, híbrido, flexível e responsável, e disse que Farroupilha não terá nenhum problema em retroceder se for necessário. Agradeceu a todos pela atenção ao processo e pelas falas a favor e contra. Antes do regime de votação, o reitor Júlio Xandro Heck ressaltou importante alguns esclarecimentos também pela presidência. A primeira questão que ele falou foi referente a menção que foi feita em relação a testagem. Informou que na condição de reitor fez uma consulta ao Centro Estadual de Vigilância Sanitária do Rio Grande do Sul perguntando sobre a possibilidade de

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

instituirmos um programa de testagem, e explicou que a resposta somente chegou na data de ontem. Justificou a falta de resposta aos Sindicatos cobrada na fala da conselheira Raquel por este motivo. Anunciou a resposta negativa da consulta e os argumentos apresentados pelo órgão sanitário, e entre eles de que testes realizados em indivíduos assintomáticos podem ter resultados falsos que são os considerados falso positivo. A resposta recebida foi enviada por email aos conselheiros pela Secretaria do Consup durante a reunião. Ele também registrou que não podia aceitar inferências de que a instituição não se preparou para este momento, pois desde o dia da suspensão das aulas, em dezesseis de março de 2020, o reitor, a gestão e os diretores-gerais têm preparado ações para a retomada diariamente. Ressaltou que em todas as reuniões do Colégio de Dirigentes está em pauta a questão. Salientou que a instituição está se preparando a dezoito meses para esse momento de retorno, e foram tomadas as medidas de proteção para a nossa comunidade. Também salientou que a Resolução nº 015/2021 aprovada por este conselho respeitou as especificidades locais. Expressou a sua posição pessoal em defesa da Resolução nº 015 que foi muito discutida, dialogada e que está servindo de modelo para outras instituições de ensino. Lembrou a importância da resolução e que estamos podendo colocar em prática pela primeira vez. Parabenizou as comunidades de Farroupilha e Bento Gonçalves pela iniciativa responsável, pelo respeito das decisões locais, e apontou o seu voto favorável. Em regime de votação: 51 (cinquenta e um) votos a favor da solicitação do Campus Farroupilha; 06 (seis) votos contrários à solicitação do Campus Farroupilha; e 02 (duas) abstenções. Aprovada pelo plenário a solicitação do pedido de descontinuidade do uso do ensino remoto e retorno às atividades presenciais do IFRS Campus Farroupilha - Processo nº 23364.000185/2021-61. 3. Proposta para retorno presencial gradual das atividades acadêmicas no Campus Bento Gonçalves - Processo nº 23360.000277/2021-81. O presidente apresentou a pauta semelhante a solicitação do Campus Farroupilha, e convidou o conselheiro Eduardo Predebon para apresentação do parecer da CEPEPT. O presidente da CEPEPT, conselheiro Eduardo Angonesi Predebon, falou que o processo do Campus Bento Gonçalves era semelhante ao processo anterior apreciado, e da mesma forma, com a reunião ocorrida entre a comissão, os campi envolvidos e a Proen, houve a oportunidade de esclarecimentos. Assim, informou o parecer idêntico exarado e com as mesmas questões apresentadas ao Campus Farroupilha. Da mesma forma, a comissão analisou a previsão da nossa Resolução nº 015/2021 e avaliou principalmente a legalidade do pedido do campus, e assim, manifestou-se favoravelmente à legalidade da solicitação, e encaminhou para o plenário a apreciação e aprovação do pleito. Em regime de discussão, o conselheiro Gustavo Borba de Miranda apenas

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

fez um registro sobre o parecer do Centro Estadual de Vigilância em Saúde do estado apresentado pelo reitor que atestou que a testagem não surtiria efeito algum quanto a transmissibilidade no nosso caso. Observou a eficácia da testagem realizada em outros países e as situações em que estão expostos os nossos alunos. Lamentou o parecer desfavorável à testagem da nossa comunidade. O conselheiro Leandro Rosa solicitou que os próximos documentos que venham para apreciação sejam melhor explicitados quanto à questão de como ocorrerá o ensino para quem está no presencial, e para quem não está no presencial. Solicitou que seja explicado se o aluno acompanhará os conteúdos de forma síncrona ou assíncrona, e falou do impacto que isso possa trazer para o ensino dos estudantes e para os encargos docentes. O conselheiro Luis Henrique Ramos Camfield disse que queria colocar duas questões. A primeira em relação ao diálogo com a comunidade de cada campus, e a segunda em relação à questão da legalidade de que cumpramos todas as normas sanitárias e das resoluções propostas pelo instituto e pela sociedade. Ressaltou que a Resolução nº 015/2021 possibilita que sejam avaliadas as possibilidades locais de cada campus. Esclareceu que no Campus Bento Gonçalves, agora, seria realizado o retorno gradual somente para os cursos de Ensino Médio Integrado e somente os horários síncronos; e que haveria pouco impacto nas horas. Salientou importante manter o acompanhamento e a aplicação do Plano de Contingência, e disse que também não haverá o receio de retroceder caso algum indicador impossibilite a proposição. Informou a aprovação dos docentes do campus e do Conselho de Campus. O conselheiro Augusto Basso Veber ressaltou que o plano do Campus Bento Gonçalves foi construído com a devida cautela e com a escuta da sua comunidade, e inclusive, prevê a flexibilização desse retorno caso as medidas precisem ser alteradas. Informou que os servidores do campus tiveram acesso ao esquema vacinal completo com as duas doses; que o campus possui espaço suficiente e necessário para o retorno, contemplando o Plano de Contingência do IFRS e o Plano de Contingência elaborado internamente pelo Campus Bento Gonçalves. O conselheiro leu uma manifestação favorável à proposta dos técnico-administrativos do Campus Bento Gonçalves. O conselheiro Rafael Brinkhues solicitou um esclarecimento da obrigatoriedade do retorno para os estudantes, pois observou que não estava claro no processo. O conselheiro Leandro Lumbieri ressaltou a seriedade da proposta, a confiança na comunidade de Bento Gonçalves, e o seu apoio e voto favorável ao pleito. O conselheiro Alexandre Ricardo Lobo de Sousa fez alguns questionamentos. O primeiro, referente ao percentual da comunidade ouvida e sua representatividade; o segundo, sobre o conhecimento do percentual de alunos vacinados; e o terceiro, quanto a logística dos alunos fora do campus e

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

que precisam de transporte público. Externou a sua preocupação com a dificuldade de previsão das situações futuras, e com recuos que se fizerem necessários devido a problemas que possam surgir. A conselheira Raquel Alberti falou que o sentido de ter citado um atropelamento no retorno foi em relação a pressão que os demais campi poderão enfrentar das comunidades internas e externas, inclusive do Ministério Público Federal e das autoridades. Ressaltou não ser contrária ao retorno, mas a favor de se construir uma proposta única. Também falou da sua preocupação com os alunos que não conseguirão voltar para o presencial por diversas razões e de como os professores irão fazer esse controle dos estudantes; e ainda, a questão do orçamento limitado para o cumprimento dos protocolos. Por fim, fez um apelo para que os campi caminhassem juntos. O conselheiro Odair parabenizou a equipe diretiva do Campus Bento Gonçalves pela proposta, e observou que as pressões podem ser respondidas com argumentos técnicos. Também observou que houve um caminho trilhado, e de forma pensada, e ressaltou novamente o respeito a vontade da comunidade do Campus Bento Gonçalves. A conselheira Sandra Maria Zeni falou que o Ensino Médio e o Ensino Integral foram consultados e oitenta e um por cento dos discentes querem voltar, a outra parte não são contrários, mas possuem dúvidas. Informou que os discentes do Campus Bento Gonçalves aprovam a proposta. O conselheiro Jeferson Luiz Fachinetto informou que em Caxias do Sul será trilhado o mesmo caminho, e serão usados os presentes processos para as discussões. Saudou os dois campi e o momento positivo. O conselheiro Alexandre Vidor enalteceu a proposição da comunidade de Bento Gonçalves e relatou as trocas de experiências entre os diretores, embora entenda que as especificidades precisavam ser respeitadas. Observou ser o momento para a instituição estar fazendo esse retorno, mas entendia as preocupações dos conselheiros Alexandre Lobo e Raquel. Ressaltou os índices favoráveis de vacinação, mas externou a sua preocupação com a saúde mental das nossas comunidades com um retorno de forma abrupta. Falou das perdas dos entes queridos, do desenvolvimento abalado e reflexos nos nossos estudantes. Salientou que a forma mais gradual seria a mais adequada para esse retorno. O conselheiro Fabrício Sobrosa Affeldt iniciou a sua fala citando uma frase do livro A Cruel Pedagogia do Vírus de Boaventura de Sousa Santos, a saber: A pandemia confere à realidade uma liberdade caótica, e qualquer tentativa de a aprisionar analiticamente está condenada ao fracasso, dado que a realidade vai sempre adiante do que pensamos ou sentimos sobre ela. Ele observou que não temos como aprisionar ou definir a verdade, por não haver nenhuma certeza sobre a pandemia. Assim, observou que a ideia é avaliar alguns critérios definidos pelas comunidades acadêmicos que farão as avaliações das suas realidades. Parabenizou a todos que trabalharam nas propostas, e

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

também aos campi que têm feito desde o primeiro dia de pandemia o planejamento em relação as suas infraestruturas; também em relação aos colegas e estudantes com problemas psicológicos; e a preocupação da instituição em termos de tecnologia. Ressaltou a importância de os cenários serem avaliados e reavaliados pelas suas comunidades com base nos dados que nos serão apresentados pela pandemia. O presidente convidou o conselheiro e diretor-geral do Campus Bento Gonçalves, Rodrigo Otávio Câmara Monteiro, para fazer os esclarecimentos necessários quanto a proposta. Primeiramente o conselheiro Rodrigo Monteiro agradeceu todas as reflexões apresentadas, e complementando os esclarecimentos feitos pelos conselheiros do Campus Bento Gonçalves, falou que houve mais de quarenta reuniões com o Comitê Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19 do campus, e todo o material e discussões constavam no site do campus. Ele compartilhou o endereço da página com os conselheiros no chat público da reunião (https://ifrs.edu.br/bento/institucional/comitelocal-de-acompanhamento-e-prevencao-a-covid-19/), e convidou a todos a visitassem o site e os registros de todo o envolvimento da comunidade com a solicitação apresentada. Expressou a sua convicção e tranquilidade quanto ao planejamento; quanto a organização do plano de retorno gradual quanto as atividades acadêmicas no campus; e destacou que a proposta seguiu pontualmente a Resolução nº 015/2021. Disse que a proposta foi construída em fases e traz todas as preocupações. Ressaltou que em termos técnicos, o Comitê Local do campus é muito atuante, que há no processo a sua avaliação, e agradeceu ao trabalho desses colegas pelo zelo, preocupação, e cautela nas suas avaliações. Expôs que nesse processo, o Campus Bento Gonçalves procurou responder a duas questões principais, a saber: se hoje o contexto pandêmico da região em que o Campus Bento Gonçalves se inseri é favorável para uma retomada gradual presencial; e a outra, se é possível a aplicação do Plano de Contingência do IFRS e do Plano de Contingência do Campus Bento Gonçalves. Informou que o Comitê Local emite boletins semanais avaliando a situação e monitorando todos os indicadores conforme o documento emitido pelo Conif, e que estavam na página essas informações. Também relatou a visita do Conselho Regional de Educação do estado do Rio Grande do Sul ao campus que ratificou o nosso Plano de Contingência. Por fim, solicitou uma avaliação ponderada e apoio dos conselheiros. Agradeceu todo o apoio recebido da comunidade do campus, ao comprometimento do Comitê Local, a equipe da Proen, a equipe da Prodi, ao reitor Júlio, e aos diretores-gerais. Ao final das falas, e diante das preocupações externadas, o presidente Júlio Xandro Heck, assumiu o compromisso que as mesmas defesas continuarão sendo feitas quanto a autonomia pedagógica no IFRS, e quanto a legitimidade das decisões deste Conselho

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

Superior. Informou dezenas de demandas do Ministério Público Federal, dos órgãos de imprensa, de políticos locais, e para todos temos a mesma linha de defesa institucional. Disse, que todos continuarão com o seu apoio, com apoio da equipe da Reitoria e da Procuradoria Jurídica para as defesas que se fizerem necessárias, se for o caso. Lembrou que a pandemia ainda não acabou e que precisamos nos manter atentos e vigilantes. O conselheiro Tarcísio Gonçalves da Silva anunciou a sua saída da sala virtual às onze horas e trinta minutos; e o conselheiro Iuri Guissoni Quaglia se retirou da sala virtual às onze horas e quarenta e quatro minutos por problemas de conexão. Em regime de votação: 51 (cinquenta e um) votos a favor da proposta do Campus Bento Gonçalves; 05 (cinco) votos contrários a proposta do Campus Bento Gonçalves; e 02 (duas) abstenções. Aprovada pelo plenário a proposta para retorno presencial gradual das atividades acadêmicas no Campus Bento Gonçalves - Processo nº 23360.000277/2021-81. Agradecendo a presença de todos os conselheiros e conselheiras, às onze horas e cinquenta e três minutos, o Presidente do Conselho Superior, professor Júlio Xandro Heck, encerrou a reunião. E, para constar, eu, Cíntia Tavares Pires da Silva, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Bento Gonçalves, trinta de setembro de dois mil e vinte e um.

Cíntia Tavares Pires da Silva	 	
Secretária do Consup IFRS		
Júlio Xandro Heck		
Presidente do Conselho Superior do IFRS		

Membros Natos

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

Fábio Azambuja Marçal, Diretor-geral do Campus Alvorada

Rodrigo Otávio Câmara Monteiro, Diretor-geral do Campus Bento Gonçalves

Patrícia Nogueira Hübler, Diretora-geral do Campus Canoas

Jeferson Luiz Fachinetto, Diretor-geral do Campus Caxias do Sul

Eduardo Angonesi Predebon, Diretor-geral do Campus Erechim

Leandro Lumbieri, Diretor-geral do Campus Farroupilha

Luiz Alfredo Fernandes Lottermann, representante do Diretor-geral do Campus Feliz

Sandra Rejane Zorzo Peringer, Diretora-geral do Campus Ibirubá

Flávia Santos Twardowski Pinto, Diretora-geral do Campus Osório

Fabrício Sobrosa Affeldt, Diretor-geral do Campus Porto Alegre

Rudinei Müller, Diretor-geral do Campus Restinga

Alexandre Jesus da Silva Machado, Diretor-geral do Campus Rio Grande

Cláudia Dias Zettermann, Diretora-geral do Campus Rolante

Odair José Spenthof, Diretor-geral do Campus Sertão

Gilberto Luiz Putti, Diretor-geral do Campus Vacaria

Alexandre Martins Vidor, Diretor-geral do Campus Viamão

Daniel de Carli, Diretor-geral do Campus Avançado Veranópolis

Representantes da Sociedade Civil

Magda Suzana Schmitt, Entidades dos Trabalhadores – 15º Núcleo do CPERS/Sindicato

Representantes Docentes

Jorge Lima Brasil, Campus Alvorada

Luis Henrique Ramos Camfield, Campus Bento Gonçalves

Mariano Nicolao, Campus Canoas

Felipe da Silva Medeiros, Campus Caxias do Sul

Ivan Carlos Bagnara, Campus Erechim

Ruana Maíra Schneider, Campus Farroupilha

Eloir de Carli, Campus Feliz

Raquel Lorensini Alberti, Campus Ibirubá

Alexandre Ricardo Lobo de Sousa, Campus Osório

Marcelo Augusto Rauh Schmitt, Campus Porto Alegre

Gustavo Borba de Miranda, Campus Rio Grande

Taise Tatiana Quadros da Silva, Campus Rolante

Renata Magarinus, Campus Sertão

Ana Paula de Souza Fortaleza Pardo, Campus Vacaria

Rafael Alfonso Brinkhues, Campus Viamão

Leandro Käfer Rosa, Campus Avançado Veranópolis

Representantes Técnico-Administrativos

Alaor Ribeiro de Souza, Campus Alvorada

Augusto Basso Veber, Campus Bento Gonçalves

Carla Regina Klein, Campus Canoas

Luciano Batista da Conceição, Campus Caxias do Sul

Carine Ivone Popiolek, Campus Erechim

Marcos Antonio Peccin Junior, Campus Farroupilha

Tarcísio Gonçalves da Silva, Campus Feliz

Iuri Guissoni Quaglia, Campus Ibirubá

Luana Monique Delgado Lopes, Campus Osório

Suzinara da Rosa Feijó, Campus Porto Alegre

Eva Regina Amaral, Campus Rio Grande

Marcelo Lauer Mota, Campus Rolante

Elias José Camargo, Campus Sertão

Juliane Borba do Couto, Campus Vacaria

Carlos Robério Garay Corrêa, Campus Vimão

Suélen Patrícia dos Santos, Reitoria

Sandra Beatriz Rathke, Campus Avançado Veranópolis

Representantes Discentes

Sandra Maria Zeni, Campus Bento Gonçalves

Paulo Ricardo Fontoura, Campus Canoas

Elisângela Siqueira, Campus Farroupilha

Gabriel José de Campos Dellay, Campus Ibirubá

Tainara Lima da Silva, Campus Osório

Maícon Roberto Lima da Matta, Campus Restinga

Tayllana Schwanke Gonçalves, Campus Sertão

Mariane Marinello Tapparello, Campus Avançado Veranópolis

Nome da sessão: IFRS-CONSUP Data: 30/09/2021 08:37:29 Duração: 03:16:49

Enquetes:

2 - Iniciada às 09:26:07, 59 votos A favor da homologação: 57 (97%) Contra a homologação: 0 (0%) Abstenção: 2 (3%)

3 - Iniciada às 11:03:10, 59 votos

A favor da solicitação do campus Farroupilha: 51 (86.4%) Contra a solicitação do campus Farroupilha: 6 (10.2%) Abstenção: 2 (3.4%)

4 - Iniciada às 11:52:10, 58 votos

A favor da solicitação do campus Bento Gonçal: 51 (88%) Contra a solicitação do campus Bento Gonçalve: 5 (9%)

Abstenção: 2 (3%)

Nome	# 2	#3	# 4
Alaor Ribeiro de Souza	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Alexandre Jesus da Silva Machado	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Alexandre Lobo - Prof. Osório	A favor da homologação	Contra a solicitação do campus Farroupilha	Contra a solicitação do campus Bento Gonçalve
Amilton	-	-	-
Amilton	-	-	-
Ana Fortaleza	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Augusto Veber - TAE Bento	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	-
Augusto Veber - TAE Bento	-	-	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
CINTIA TAVARES PIRES DA SILVA	-	-	-
Carine-Erechim	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Carla Regina Klein	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Cláudia-Rolante	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
DANIEL DE CARLI	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Eduardo Angonesi Predebon	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Elias Camargo	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Eloir De Carli	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Eva Regina Amaral	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	-
Eva Regina Amaral	-	-	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
FABRICIO SOBROSA AFFELDT	A favor da homologação	Abstenção	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
FELIPE DAVID DOS SANTOS	-	-	-
Felipe Medeiros - Caxias	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Flávia Twardowski	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Fábio Marçal	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
GABRIEL DELLAY	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	-
GILBERTO LUIZ PUTTI	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Gabriel Dellay	-	-	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Gustavo Miranda - RG	A favor da homologação	Contra a solicitação do campus Farroupilha	Contra a solicitação do campus Bento Gonçalve
Iuri Guissoni Quaglia	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	-
Iuri Quaglia	-	-	-
Ivan Carlos Bagnara - Campus Erechim	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Jeferson Fachinetto	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Juliana - Intérprete de Libras	-	-	-
Juliane Borba do Couto	-	-	-
Juliane Borba do Couto	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Júlio	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Larissa B. Bucco	-	-	-
Leand	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Leandro Käfer Rosa	-	-	-
Leandro Käfer Rosa	-	-	-
Leandro Käfer Rosa	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Leandro Lumbieri	-	-	-
Letícia - Prodi	-	-	-
Lisa Farroupilha	-	-	-
Lisa Farroupilha	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Luana Monique Delgado Lopes	-	Contra a solicitação do campus Farroupilha	Contra a solicitação do campus Bento Gonçalve
Luciano Conceição - TAE - Caxias	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Luis Henrique Ramos Camfield	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Luiz Alfredo Lottermann	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
MARC EMERIM	-	-	-
MARCOS ANTONIO PECCIN JUNIOR	Abstenção	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Magda Suzana Schmitt	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Marcelo Augusto Rauh Schmitt	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Marcelo Lauer Mota	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Mariane Marinello	Abstenção	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Mariano Nicolao - Docente Canoas	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Marilia Bossle - Proppi	-	-	-
Marlova Benedetti	-	-	-
Maícon Roberto Lima Da Matta	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Odair spenthof - PROFESSOR	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Patrícia Nogueira Hübler - Canoas	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Paulo Ricardo - Discente - Campus Canoas	A favor da homologação	Abstenção	Abstenção
. aa.acarao Discente Campus Carloas	1.11avoi aa nomologação	, wateriyaa	, waterigue

RAFAEL ALFONSO BRINKHUES	A favor da homologação	Contra a solicitação do campus Farroupilha	Abstenção
RUANA MAIRA SCHNEIDER	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Raquel Lorensini Alberti	A favor da homologação	Contra a solicitação do campus Farroupilha	Contra a solicitação do campus Bento Gonçalve
Renata Magarinus	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Robério Garay Corrêa	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Rodrigo Otávio Câmara Monteiro	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	-
Rodrigo Otávio Câmara Monteiro	-	-	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Rudinei Müller	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
SANDRA BEATRIZ RATHKE	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Sabrine - Campus Ibirubá	-	-	-
Sandra Peringer - Ibirubá	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Sandra Zeni	A favor da homologação	-	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Streaming	-	-	-
Suelen Intérprete Reitoria	-	-	-
Suzinara da Rosa Feijo	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Suélen Patrícia	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
TATIANA WEBER	-	-	-
Tainara Lima	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
Taise Tatiana Quadros da Silva	A favor da homologação	Contra a solicitação do campus Farroupilha	-
Taise Tatiana Quadros da Silva	-	-	Contra a solicitação do campus Bento Gonçalve
Tarcísio Gonçalves da Silva	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	-
Tayllana Schwanke Gonçalves	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
alexandre vidor	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal
jorge de lima brasil	-	-	-
jorge de lima brasil	A favor da homologação	A favor da solicitação do campus Farroupilha	A favor da solicitação do campus Bento Gonçal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADOR FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR-CHEFE RUA GENERAL OSÓRIO, N° 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

PARECER n. 00090/2021/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23419.000672/2021-41

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE

DO SUL - IFRS

ASSUNTOS: CONSULTA

EMENTA: PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE VACINA. IMPOSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

- 1. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (PRODI/IFRS) encaminhou o presente processo administrativo a esta Procuradoria Federal, solicitando manifestação quanto aos seguintes questionamentos:
 - 1- Mesmo tratando-se de uma autarquia, o IFRS pode exigir comprovação de esquema vacinal concluído, de servidores, estudantes e visitantes, para ingresso em suas dependências?
 - 2- Considerando a responsabilidade que a instituição tem com os estudantes em regime de internato pleno que permanecem em instalações coletivas, a instituição pode restringir o acesso dos não vacinados nestes espaços? Cabe ressaltar que não há previsão de imunização deste púbico no plano nacional de vacinação contra a COVID-19, exceto aqueles com comorbidades, visto que muitos são menores de 18 anos.
 - 2. É o sucinto relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3. Registra-se que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até os dados presentes, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Além disso, com base na Lei Complementar nº 73/93, concorre a esta Procuradoria Federal manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos da questão, excluindo-se a análise de mérito e como de característica eminentemente técnico-administrativa.
- 4. Inicialmente, quanto ao questionamento relativo à possibilidade de exigir a comprovação de esquema vacinal concluído de Servidores, estudantes e visitantes, cumpre dizer que, em recentes julgamentos sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou as seguintes teses (com grifos nossos):

Tese de repercussão geral fixada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1267879:

"É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, tenha sido incluída no plano nacional de imunizações; ou tenha sua aplicação obrigatória decretada em lei; ou seja objeto de determinação da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar".

E nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6586 e nº 6587 as teses:

- "(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, facultada a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade; e sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente.
- (II) Tais medidas, com as limitações expostas, <u>podem ser</u> <u>implementadas tanto pela União como pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios</u>, respeitadas as respectivas esferas de competência."
- 5. Portanto, do ponto de vista jurídico, considerando a inserção da vacinação contra a Covid-19 em plano nacional de imunizações específico e, especialmente, a inclusão dos trabalhadores da educação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde, eventual opção por não se vacinar que venha a ser feita por Servidor Público Federal não poderá servir de fundamento legal para recusa ou mesmo para oposição de impedimento (por parte da Administração) ao retorno ao trabalho presencial.
- 6. Neste ponto, observa-se que a legislação federal (Lei nº 13.979/2020) e estadual (Decreto nº 55.882/2021) não condicionam a vacinação como requisito para o exercício de atividades por profissionais da área de educação de forma presencial. Nem mesmo o Órgão Central do SIPEC Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, impõe tal condição na Instrução Normativa ME nº 109/2020.
- 7. E, se não há tal condicionante, não há como exigir a sua comprovação. Nesse sentido, transcrevese, em parte, a <u>NOTA n. 00272/2021/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU</u> (NUP: 23081.064803/2021-78), da lavra do Procurador Federal Rubem Corrêa da Rosa (com destaques nossos):
 - 11. Logo, <u>não estando a comprovação de vacinação prevista em lei</u> dos entes federativos nem dentre os protocolos sanitários exigidos pelas autoridades competentes para o exercício das atividades laborais na área educacional de forma presencial, ainda que ocorra eventual situação de desconforto ou incerteza entre colegas em relação a não-vacinados, tal fato não é motivo suficiente para caracterizar objeção legal para a presença ao local de trabalho pelos funcionários <u>públicos (servidores e empregados públicos)</u>. Os demais protocolos sanitários, por certo, deverão ser exigidos.
 - 12. Por sua vez, em relação ao retorno à presencialidade em atividades de ensino, foram recentemente publicadas a Portaria Interministerial MEC/MS nº 5, de 4 de agosto de 2021, dos Ministérios da Educação e da Saúde, a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Educação, e o Despacho ME/GM s/º, do Ministro da Educação, de 4 de agosto de 2021, homologando o Parecer CNE/CP nº 6/2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação CP/CNE (seq. 37 do NUP 23001.000334/2020-21 do Sapiens), "que votou favoravelmente à aprovação de diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, particulares, comunitárias e confessionais", não se localizando nesses documentos a exigência de comprovação de vacinação dentre os requisitos para o retorno.
 - 13. A despeito disso, em relação ao *corpo discente*, muito embora não haja previsão em lei em sentido estrito, não se pode olvidar que, ao menos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2021, das Secretarias da Saúde e da Educação (que *Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul), referenciada pelo Decreto RS nº 55.882/2021 no Anexo Único, item Protocolos de Atividade Obrigatórios, além do "Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado", indica, em seu artigo 11, dentre outras medidas, o seguinte:*

"Art. 11 As instituições de ensino também deverão implementar medidas de cuidado e permanente fiscalização local das seguintes ações para prevenção da transmissão da COVID-19:

(...)

§ 8º Em relação ao grupo de risco:

- I Considerar manter o grupo de risco em atividade remota sempre que possível ou até 15 dias após calendário vacinal completo;
- II <u>Casos particulares</u>, <u>independente da situação vacinal</u>, <u>devem ser avaliados de forma individual</u> pelo médico assistente do colaborador;
- III <u>Assegurar a possibilidade de atividade de ensino remota para estudantes do grupo de risco ou conforme decisão familiar.</u>

(...)" (grifou-se).

14. Portanto, em seu plano de contingência e planejamento do retorno presencial das atividades, a instituição de ensino poderá avaliar manter os discentes em grupo de risco de forma remota "sempre que possível ou até 15 dias após calendário vacinal completo". Logo, como a redação dessa portaria conjunta prevê uma faculdade para a Administração e não uma obrigatoriedade em estabelecer essa exigência para o retorno presencial, pode-se, por certo, adotar-se o mesmo critério dos funcionários públicos (itens 7 a 11).

8. Ainda sobre o tema, transcreve-se, igualmente em parte, a decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, proferida na Suspensão de Liminar nº 0809390-47.2021.4.05.0000, que **suspendeu a decisão** do Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Fortaleza/CE, que, no processo nº 0810956-78.2021.4.05.8100, havia deferido a medida liminar para " [...] determinar que a parte promovida tome as providências no sentido de somente autorizar o embarque em voos com destino ao Estado Ceará e desembarque de voos particulares (quando não for possível a aferição por ocasião do embarque), provenientes de outros estados do país, de passageiros que, por ocasião do embarque na origem, apresentem, alternativamente: a.1) comprovante de vacinação atestando a integralização do ciclo de imunização, com a aplicação das duas doses ou dose única, a depender das especificações do imunizante utilizado; a.2) resultado negativo de exame de antígeno ou RT-PCR realizado em até 72h antes do horário do voo" (com destaques nossos):

[...]

O requerente alega a ocorrência de grave lesão à ordem, à saúde e à economia pública, sob o argumento de que não existe embasamento técnico ou científico sobre a premissa do Estado do Ceará de que o transporte aéreo de passageiros doméstico contribui para a disseminação das novas variantes,tampouco que a providência deferida evitaria ou reduziria a propagação do vírus e suas variantes,destacando que a medida de testagem obrigatória ou apresentação de comprovante de imunização completa para embarque em voos nacionais dirigidos ao Estado seria ineficaz, pois, além de inviável materialmente, não impediria que pessoas contaminadas embarcassem.

[...]

Ressalta a ocorrência de ofensa à ordem jurídico-administrativa, forte em que a decisão violaria o princípio da separação dos poderes, já que cabe ao Poder Executivo a elaboração de políticas públicas,notadamente as políticas de saúde e de combate à pandemia, além do potencial efeito multiplicador da medida.

[...]

Na realidade, consoante se vê, os fundamentos adotados pela decisão para <u>adoção das medidas</u> sanitárias restritivas nos embarques nos voos com destino ao Estado do Ceará são genéricos, não indicando, e de forma objetiva, qual a omissão das autoridades administrativas in concreto sanitárias competentes que justificaria a sua implementação em detrimento das medidas que já estão sendo tomadas no âmbito dos aeroportos e no exercício da competência administrativa comum de cada ente federado (art.23, II e IX, da CF/88).

Ao contrário, <u>ao determinar que o embarque nos voos com destino ao Estado do Ceará e desembarque de voos particulares provenientes de outros Estados do país sejam apresentados comprovantes de vacinação ou resultado negativo de exame antígeno ou RT-PCR, a decisão institui, na prática, um protocolo próprio a ser observado na matéria em substituição à competência da agência de regulação e de outras administrativas.</u>

Com efeito, substituem-se de forma indevida as ações de ordem técnico-administrativas promovidas pelas autoridades competentes, <u>exigindo uma série de outras medidas sem que fossem apresentados motivos que justificassem a excepcionalidade e a eficácia de sua adoção</u>, com

potencial apto a causar grave lesão à economia e à saúde públicas, conforme retratado pelos requerentes.

Cabe o destaque, por exemplo, dos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 456, de 17 de dezembro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual já dispõe sobre as medidas a serem adotadas nos aeroportos e aeronaves no âmbito da situação de emergência decorrente do novo coronavírus, dentre as quais o uso de máscaras e medidas de distanciamento (arts. 3º e segs.).

Não há notícia - pelo menos, a inicial subscrita pelo Estado do Ceará não relata com especificidade - de que a administração estadual está cumprindo a exigência que pretende impor à administração federal no que concerne ao transporte coletivo intermunicipal, o qual, ao que parece, não se cerca das mesmas cautelas atualmente praticadas no setor aéreo.

Ademais, uma pulverização de decisões nesse sentido - sem a demonstração de um erro manifesto pelas autoridades administrativas competentes - poderá conduzir a que todos os juízes federais, em cuja área de jurisdição situar-se um terminal aeroportuário, estabeleçam, ao seu talante, um regramento sobre a matéria, o que é capaz de embaraçar sobremodo a ordem administrativa, sem contar numa invasão à competência estatuída legislativamente em favor da administração. [...]

9. Registra-se que a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA respondeu, por meio do <u>PARECER n. 00146/2021/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU</u> (NUP: 23479.009330/2021-82), questionamentos similares aos feitos pela PRODI/IFRS:

I. RELATÓRIO

- 1. Trata-se de consulta formulada a esta Procuradoria Federal, objetivando sanar dúvida jurídica quanto às exigências para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial do servidores efetivos e pessoal terceirizado.
- 2. A consulta foi redigida nos seguintes termos (Seq.I, sapiens, p. 02/03):

A universidade pode exigir de seus servidores efetivos e dos empregados terceirizados em exercício laboral a apresentação da comprovação de vacinação contra a COVID-19?

A universidade pode estabelecer como requisito para a admissão de novos servidores e emissão de atestado médico ocupacional (ASO), bem como solicitar às empresas terceirizadas para a contratação de novos empregados, a apresentação da comprovação de vacinação contra a COVID-19, através da carteira de vacinação atualizada, dentre outras vacinas já solicitadas para tal exame admissional (tétano, febre amarela, hepatite)?

A universidade pode limitar o acesso de pessoas aos seus campi, incluindo servidores e colaboradores terceirizados, condicionado à apresentação da comprovação de vacinação contra a COVID-19?

Em caso de limitação de acesso e da impossibilidade de desenvolvimento do trabalho presencial pela ausência de comprovante de vacinação contra a COVID-19, qual procedimento deve ser adotado?

Os servidores efetivos e empregados terceirizados que não apresentarem a comprovação de vacinação contra a COVID-19 podem negar-se a trabalhar presencialmente, assim que for normatizado e estabelecido cronograma de retorno gradual de atividades na Universidade? Em caso afirmativo, qual procedimento deve ser adotado?

[...]

- 8. A propósito, **tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 883/2021**, objetivando tornar "obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19, pelas pessoas cuja imunização já tenha sido contemplada pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde, como condição para ingressar em estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público e para a obtenção de serviços que necessitem de atendimento presencial para sua concessão, em todo o território nacional, enquanto durar a emergência de saúde pública causada pela pandemia".
- 9. De acordo com o art. 1º do PL "[é] obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19 para ingressar em locais que prestam serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços, em todo o território nacional, nos termos desta Lei, enquanto perdurar a

0

0

٥

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2".

10. A vacinação é demonstração de conscientização coletiva e de efetiva cooperação com o Poder Público para prevenir e erradicar a COVID-19.

[...]

- 12. Os entes públicos precisam fazer, nesse momento excepcional, o planejamento necessário para o retorno seguro às atividades presenciais, o que inclui verificar se os Servidores, que prestam, logicamente, serviços para o público, estão ou não vacinados.
- 13. Embora a vacinação, conforme decidido pelo STF, não possa ser forçada, a solicitação da informação de vacinação é fundamental não só para o planejamento, quanto para a proteção da saúde de toda a coletividade. Assim, entendo que não há óbice ao pedido dessa informação. Todavia, a Administração deverá ter a cautela de não divulgar tal informação, sob pena de, nesse aspecto, violar a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 14. Por outro lado, esta IFES não pode estabelecer qualquer limitação de direitos/discriminação/diferenciação em relação a vacinados ou não vacinados sem lei que a estabeleça, nem aplicar/exigir das empresas terceirizadas qualquer sanção para o servidores/terceirizados que não queiram, por qualquer motivo, ser vacinados. A implementação de medidas coercitivas indiretas somente podem ser veiculadas por meio de Lei, de competência dos Entes Políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.
- 15. Por fim, registre-se que não está prevista na Lei.8.112/90 cláusula punitiva para o servidor(a) que deixar de tomar vacinas.
- 10. Com relação ao segundo questionamento, que expõe a devida preocupação da Gestão com os discentes em regime de internato pleno que permanecem em instalações coletivas, e se a instituição pode restringir o acesso dos não vacinados nesses espaços, cumpre mencionar que na Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, nº 6341/DF restou afirmada a <u>competência concorrente dos estados e a competência suplementar dos municípios para legislar a respeito de saúde e de medidas no combate à Covid-19 (artigo 23, inciso II, da CF/88).</u>
- 11. O Plenário do STF referendou a decisão monocrática proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamento nº 672/DF, abaixo transcrita, assegurando aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, *in verbis*:

Concedo parcialmente a medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental, ad referendum do Plenário desta Suprema Corte, com base no art. 21, V, do RISTF, para determinar a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário.

12. No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, estabelece o seguinte:

- Art. 3º A atuação do Poder Público no monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á mediante permanente cooperação entre os Municípios, reunidos em Regiões, e o Estado, observados os seguintes princípios e diretrizes:
- I <u>prioridade à preservação da vida</u> e à promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

- II <u>adoção de medidas sanitárias tempestivas, adequadas, suficientes e proporcionais</u> para a proteção da saúde pública e a preservação dos direitos fundamentais, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;
- III permanente monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19 com base em dados epidemiológicos e da capacidade de atendimento do sistema de saúde;
- IV <u>observância do princípio da subsidiariedade</u>, competindo ao Estado a atuação precípua de monitoramento, orientação, alerta e apoio e, aos Municípios, de modo integrado às respectivas Regiões, a adoção das ações necessárias para a fixação e fiscalização das medidas sanitárias adequadas para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, sem prejuízo, em caso de comprovada necessidade, da adoção pelo Estado de medidas cogentes para a preservação da saúde pública.

[...]

- Art. 7º As <u>autoridades públicas deverão</u> e os cidadãos poderão <u>exigir o cumprimento dos</u> <u>protocolos e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à pandemia</u> de COVID-19, observado o disposto neste Decreto.
- Art. 8º As medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 classificam-se em:
- I <u>protocolos gerais obrigatórios</u>: <u>estabelecidos nos artigos 9º e 10 deste Decreto</u> e de aplicação obrigatória em todo o território estadual;
- II protocolos de atividade obrigatórios: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único deste Decreto e de aplicação obrigatória em todo o território estadual; e
- III protocolos de atividade variáveis: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único deste Decreto e de aplicação nos Municípios que não adotarem protocolos variáveis próprios.

Parágrafo único. Os protocolos de atividade variáveis poderão estabelecer critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais, tais como:

- I teto de operação e lotação dos ambientes;
- II modo de operação;
- III horário de funcionamento:
- IV medidas variáveis, como o monitoramento de temperatura e a testagem dos trabalhadores, dentre outras.
- Art. 9º <u>São protocolos gerais obrigatórios, de adoção obrigatória por todos,</u> para fins de prevenção ede enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros:
- I <u>a observância do distanciamento social</u>, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II <u>a observância de cuidados pessoais</u>, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
- III <u>a observância de etiqueta respiratória</u>, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
- IV a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;
- V a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação doar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;
- VI manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme o disposto no art.3°-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.
- § 1º É também obrigatório o uso da máscara de proteção facial de que trata o inciso VI deste artigo, dentre outros, nos seguintes locais:
- I hospitais e postos de saúde;
- II elevadores e escadas, inclusive rolantes;

III - repartições públicas;

IV - salas de aula, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo, salas de teatro e cinema, quando permitido o seu funcionamento;

V - veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;

VI - aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores.

VII - ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

VIII - <u>demais recintos coletivos fechados, de natureza privada ou pública, destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas.</u>

- § 2º A máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.
- § 3º A obrigação prevista no inciso VI artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.
- § 4º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.
- Art. 10. São de cumprimento obrigatório, em todo o território estadual, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19.
- I higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- II manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- III manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros edutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- IV adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;
- V adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas(trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;
- VI manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;
- VII instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e
- VIII encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

13. Além disso, no Anexo Único do referido Decreto nº 55.582/2021 constam os protocolos de atividade obrigatórios e variáveis para "Serviços Públicos e Administração Pública" e para "hotéis e alojamentos", que, além dos protocolos obrigatórios, em especial o do distanciamento, servem de parâmetro para os *campi* do IFRS que tenham alunos em regime de internato pleno:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoa sao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil

• <u>Definição e respeito da lotação máxima</u> conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:

Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações

- * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.
- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";
- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
- Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;
- Fechamento das demais áreas comuns.
- 14. Assim, desde que obedecidos os parâmetros acima indicados, não há óbices à ocupação de espaços destinados aos alunos internos. Por outro lado, <u>a restrição de ocupação, em decorrência da não comprovação da vacinação, somente se poderia admitir se houvesse lei nesse sentido.</u>
- 15. Por fim, importante mencionar que na consulta não há indicação de que os municípios em que os *campi* estão situados tenham adotado parâmetros mais restritivos.

III - DA CONCLUSÃO

- 16. Ante o exposto, responde-se, desta forma aos questionamentos feitos pela PRODI/IFRS:
 - 1- Mesmo tratando-se de uma autarquia, o IFRS pode exigir comprovação de esquema vacinal concluído, de servidores, estudantes e visitantes, para ingresso em suas dependências?

Resposta: NÃO. Tal exigência somente poderia ser admitida se houvesse lei nesse sentido.

2- Considerando a responsabilidade que a instituição tem com os estudantes em regime de internato pleno que permanecem em instalações coletivas, a instituição pode restringir o acesso dos não vacinados nestes espaços? Cabe ressaltar que não há previsão de imunização deste púbico no plano nacional de vacinação contra a COVID-19, exceto aqueles com comorbidades, visto que muitos são menores de 18 anos.

Resposta: NÃO. A restrição somente poderia ser imposta se houvesse lei nesse sentido.

17. Restitua-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFRS. Bento Gonçalves, 23 de agosto de 2021.

ALBERT CARAVACA PROCURADOR FEDERAL

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23419000672202141 e da chave de acesso 6222de2a

Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 704283107 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA. Data e Hora: 23-08-2021 16:42. Número de Série: 136990859979784248731846548757522649687. Emissor: AC OAB G3.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7232 - http://www.mec.gov.br

OFÍCIO № 24/2021/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 17 de setembro de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora

SÔNIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

Presidente

Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica SCS – Quadra 2 Bloco D – Edifício Oscar Niemeyer – Térreo – Lojas 2 e 3 - Setor Comercial Sul Brasília/DF - CEP. 70.316-900

Endereço eletrônico: conif@conif.org.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 79/2021-CONIF.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício de número em epígrafe, que apresenta questionamentos acerca da vacinação contra COVID-19 de servidores públicos federais, para esclarecer que não há ato normativo regulamentando a obrigatoriedade da vacinação contra COVID-19 por parte de servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal, razão pela qual não existem orientações acerca da matéria a serem repassadas no presente momento.

Havendo publicação de ato que vise estabelecer diretrizes sobre o assunto, esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/MEC adotará as providências necessárias à divulgação das normas eventualmente definidas.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gama Andrade**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/09/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador externo.php?



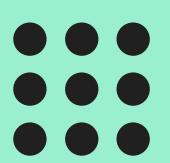
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2881134** e o código CRC **80C9731C**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.022327/2021-71

SEI nº 2881134







RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO IFRS - CAMPUS FARROUPILHA

GUIA DE ORIENTAÇÕES, ROTINAS E FLUXOS

Protocolos sanitários de prevenção da covid-19





Introdução

O presente Guia de Orientações, Rotinas e Fluxos foi construído no intuito de gerar, de forma prática e aplicada, uma normatização de caráter geral para o processo de retorno às atividades escolares presenciais no *IFRS - Campus Farroupilha*. Tem como base: o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - Covid-19 do IFRS, nos Decretos Estaduais nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e suas alterações e nº 55.465 de 05 de setembro de 2020 e suas alterações, na Resolução CNE/CP N° 2, de 5 de agosto de 2021, Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 e demais documentos e legislações citadas no Plano de Contingência.

O processo gradual de retorno às atividades presenciais também está associado aos relatórios quinzenais, pela Comissão Local, acerca da situação da pandemia na instituição, no município e na região. Decisões poderão ser tomadas a partir dos relatórios, incluindo suspensão de aulas presenciais em caso de surtos.

Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19

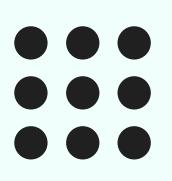
Atendendo ao Plano de Contingência publicado pelo IFRS, foi designada a Comissão Local do Campus Farroupilha, que possui as atribuições específicas trazidas pelo próprio plano. A equipe é responsável, entre outras atribuições, por acompanhar os protocolos e definir ações relacionadas à prevenção ao coronavírus no ambiente escolar.

Contato para esclarecimento de dúvidas: contingencia.covid@farroupilha.edu.br

Este guia foi produzido pela Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19 do Campus Farroupilha.





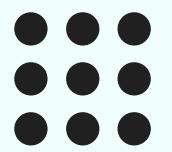


Sumário

- Saúde e Cuidados
 - Regramentos e orientações básicas a TODOS PÁG 4
- Organização e Medidas
 - Espaços Físicos PÁG 9
 - Equipamentos de Proteção PÁG 12
 - Higienização de Ambientes e Objetos PÁG 13
 - Alimentação PÁG 15
 - Casos de Suspeita ou Confirmação de Covid-19 PÁG 16
 - Transportes PÁG 17
 - Acompanhamento das ações e dos protocolos PÁG 18













Campus Farroupilha REGRAMENTOS E ORIENTAÇÕES

BÁSICAS A **TODOS**



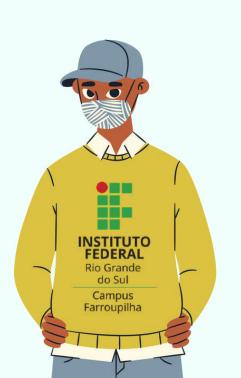
ANTES de ir ao campus, você deve:

OBSERVAR se está com sintomas gripais: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar. Também são sintomas de covid-19: dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

NÃO se dirija pessoalmente ao IFRS caso esteja com estes sintomas.

Se estiver com sintomas, é importante informar o campus, para monitoramento. Envie e-mail com a informação para: contingencia.covid@farroupilha.ifrs.edu.br.

SAÚDE E CUIDADOS



AO CHEGAR NO CAMPUS:

- OBRIGATÓRIA utilização de MÁSCARA em <u>TODOS</u> os locais do *Campus Farroupilha*.
- PREFIRA máscaras PFF2, devido à maior filtragem do ar. Lembre-se de levar máscaras reservas para trocar quando umedecer a que estiver usando ou a cada 2 horas.
- AJUSTE a máscara para que fique bem aderida à face, sem abertura de espaços nas laterais.

A única exceção e momento em que se possa tirar a máscara no campus é em local destinado para fim de alimentação, respeitando as regras (veja na página 15).



NO CAMPUS:

- UTILIZE álcool gel 70%. Cubra toda a superfície das mãos e esfregue-as até que fiquem secas. Haverá álcool gel à disposição nos blocos do campus.
- MANTENHA as mãos higienizadas. Lave-as com água e sabão após atividades, principalmente se for mexer ou trocar a máscara,
- IMPORTANTE: higienize sempre, antes e depois de utilizar, sua estação de trabalho ou mesa com o sanitizante que estará à disposição em sua sala.





- Não compartilhe lanches, utensílios de alimentação, garrafinhas de água ou chimarrão.
- Evite cumprimentar com beijos no rosto, aperto de mãos ou abraços.
- Evite a utilização de bebedouros.
 Utilize garrafas individuais.

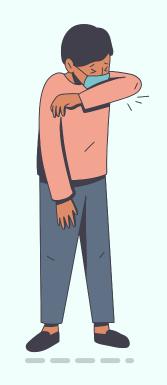




RESPEITE O DISTANCIAMENTO

AGLOMERAÇÃO <u>NÃO</u> deve ocorrer em nenhum bloco, corredor, sala, laboratório etc.





Lembre-se destes cuidados:

Tosse ou espirro: cubra a boca e o nariz com lenço de papel ou com a parte interna do cotovelo. As mãos devem ser higienizadas. É importante evitar tocar as mucosas, como olhos, nariz e boca.



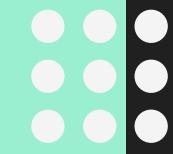
Compartilhamento de objetos: evite emprestar ou tomar um objeto de alguém. Caso utilize um equipamento tecnológico ou material didático, deve-se providenciar higienização.



SINALIZAÇÃO: haverá placas informativas nos corredores, ambientes, bancos etc. Preste atenção e RESPEITE as sinalizações do Campus Farroupilha.







ORGANIZAÇÃO E MEDIDAS



Campus Farroupilha



Gerenciamento pela Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19



ESPAÇOS Físicos

SINALIZAÇÃO

A sinalização com informações para usuários é o principal meio para utilização correta dos espaços físicos. Cada sala, laboratório etc. terá indicação da capacidade máxima de usuários e outras informações específicas para o local. Também estará visível material educativo, visando alertar o usuário sobre as medidas que devem ser tomadas quando da sua presença.

demarcação Deverá haver restrições de uso de determinados equipamentos ou assentos, visando garantir o distanciamento social exigido pelos protocolos. Espaços locomoção destinados à conveniência devem receber sinalização de fluxo de pessoas, distanciamento em filas e pontos de restrições atendimento de permanência.

A capacidade máxima das salas e o sentido do fluxo de pessoas seguirá as recomendações do **Plano de Contingência do IFRS**.

SALAS DE AULA, LABORATÓRIOS E SETORES

As salas de aulas devem respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre cada usuário, assim como em laboratórios.

Os espaços de trabalho dos servidores têm limitação máxima de ocupação de 30% do limite da sua capacidade física, além de resguardar distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as estações de trabalho.

Veja aqui a relação da capacidade máxima das salas de aula e laboratórios.



Espaços Físicos

Fluxo de circulação para entrada e saída

- Serão delimitados espaços separados para entrada e saída nos acessos ao campus, com utilização de marcação no chão ou correntes de plástico para a separação dos fluxos;
- Haverá álcool gel para higienização nas passagens de saída e entrada.



Banheiros:

Cartazes e marcação vão reforçar:

- Capacidade máxima de DUAS pessoas;
- Hábitos de higiene pessoal para prevenção da transmissão;
- Inutilização de pias/mictórios que não permitam o distanciamento mínimo exigido;





Corredores:

Cartazes serão fixados para reforçar:

- o distanciamento mínimo entre as pessoas e o uso de máscaras;
- a não permanência em áreas internas (quando não se encontrar em atividades);
- Os horários de entrada e saída das turmas; os horários dos intervalos escalonados pelo setor de Ensino; minimizando o fluxo de pessoas nos corredores.
- Inutilização de bebedouros e estimular o uso de garrafas individuais.

Elevadores

Devem ser utilizados exclusivamente por cadeirantes ou usuários com dificuldades de locomoção.

Espaços Físicos

Auditório

O auditório poderá ser utilizado para atividades letivas e outras permitidas pelos regramentos internos. Como possui poltronas fixas, se torna impossível sua reorganização. Para garantir o distanciamento de 1,5 metros entre usuários, a ocupação das fileiras de poltronas será intercalada: na primeira fileira, apenas dois usuários devem ocupar as poltronas dos extremos laterais, permitindo acesso pelas laterais. Na fileira seguinte, apenas um usuário deve ocupar uma das poltronas centrais. Este esquema deve repetir até a última fileira de poltronas.



Biblioteca

A permanência para estudos na Biblioteca deve ser evitada. Caso seja imprescindível, deve-se respeitar a ocupação de apenas um usuário por mesa. Nas áreas destinadas ao acervo, apenas dois usuários devem permanecer no espaço por vez. Já na área de atendimento, deve-se respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre os usuários que permanecem na fila de espera, assim como do balcão de atendimento.

VENTILAÇÃO:

É de responsabilidade de **todos os servidores** manter portas e janelas abertas de todos ambientes (salas de aula, laboratórios, setores etc) durante todo o período em que estiverem em utilização, para permitir ventilação natural. Ar-condionado deve ser evitado.

EQUIPAMENTOSde Proteção

MÁSCARAS

Servidores que realizam atendimento ao público devem, além da máscara (de preferência PFF2), de forma complementar, utilizar *face shield*, conforme determina o Plano de Contingência do IFRS, que será fornecida pelo campus.

O campus disponibilizará para os alunos máscaras PFF2 e cirúrgicas descartáveis. Evitar uso de máscara de pano, pois tem menor filtragem.

SANITIZAÇÃO

Dois dispensers com acionamento a pedal serão disponibilizados: um no acesso ao Bloco 1, onde haverá o maior fluxo de pessoas e outro no acesso à Biblioteca. Nos demais acessos, como térreo do Bloco 4, subsolo do Bloco 3 serão disponibilizados frascos PET.

Nos corredores, entradas, locais de atendimento público e banheiros

serão disponibilizados dispensers fixos de parede, devidamente identificados. Salas de aula, laboratórios, salas de servidores etc terão à disposição frascos PET. Tapetes sanitizantes (pedilúvios) serão colocados no acesso ao Bloco 1, subsolo do Bloco 3, Biblioteca, Bloco 4 e Laboratório de Energia Renovável, pois são os acessos ao público externo.

HIGIENIZAÇÃO de Ambientes e Objetos

PISOS

Os pisos das áreas comuns como corredores, salas de aula e laboratórios serão higienizados a cada troca de turno, com solução de hipoclorito de sódio com concentração de 0,1%.

BANHEIROS

Serão intensificadas as rotinas de limpeza e higienização, principalmente após horários de troca de turnos e intervalos.

SUPERFÍCIES e materiais de uso comum

Bancadas de atendimento ao público e estações de trabalho compartilhadas deverão ser higienizadas pelo próprio servidor responsável, em frequência condizente ao uso, com solução de hipoclorito de sódio com concentração de 0,1%, que está à disposição dos servidores.

CORRIMÃO, portas e maçanetas

Evita-se o contato. Portas preferencialmente devem permanecer abertas para evitar contato e favorecer ventilação. Diariamente será realizada a higienização destes locais com a mesma solução citada acima.



EQUIPAMENTOS de Laboratório de Tecnologia

Quando de uso comum, devem ser higienizados antes e depois de cada utilização, pelo próprio usuário (servidores ou estudantes), com solução de Álcool Isopropílico ou Etílico 70%, que estará à disposição. A higienização deve ser feita com cuidado para não danificar o equipamento, utilizando pequena quantidade de produto e aplicação cuidadosa.

BEBEDOUROS e Bombonas de Água Mineral

Os usuários devem obrigatoriamente higienizar as mãos antes da utilização de bombonas e bebedouros. Os bebedouros de coluna do campus terão suas torneiras de jato inclinado lacradas de forma a não permitir o uso. Apenas a torneira traseira deve estar disponível para uso, com a utilização de copos pessoais ou descartáveis. Deve ser dada preferência para recipientes reutilizáveis. As bombonas de água mineral devem ser higienizadas com solução de hipoclorito de sódio com concentração de 0,1% antes da instalação.

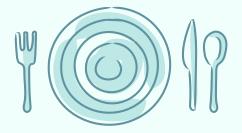




Semanalmente será disponibilizada a escala de limpeza diária, de acordo com a agenda de ocupação dos espaços. O acompanhamento da execução da rotina diária deverá ser feita por meio de anotação em planilha de controle, fixada em cada espaço.



ALIMENTAÇÃO



A alimentação escolar será distribuída em porções individuais e atendendo aos protocolos da Cartilha do FNDE. As turmas farão seus intervalos de forma escalonada e organizada. Assim, cada uma utiliza os banheiros e, em seguida, se dirige aos espaços de apoio, que são salas de aula reservadas com classes individuais e distanciamento de 2 metros. O aluno deve higienizar as mãos com álcool gel 70%, ao entrar na sala, e o seu espaço de alimentação com solução sanitizante, antes e depois do uso. A máscara somente deve ser retirada durante o lanche. Ao final, descartáveis deverão ser depositados em lixeira própria e utensílios reutilizáveis no espaço destinado a este fim. Não será permitido o consumo de alimentos em outros locais.



Cantina

Haverá espaço específico para lanches ou refeições, preservando o distanciamento de 2 metros. O espaço interno da cantina será destinado prioritariamente para atendimento e acesso ao buffet. Antes de entrar no espaço da cantina, o usuário deverá higienizar as mãos com álcool gel 70% e seguir o fluxo indicativo para atendimento ou buffet. Para utilizar o buffet, é obrigatório o uso de luvas descartáveis. Após a retirada do alimento, o usuário deverá se dirigir até a sala 104 para o consumi-lo, momento em que a máscara pode ser retirada. Deve ser feita a higienização do espaço com solução sanitizante antes e depois do uso. Ao final, descartáveis (copo, luvas etc.) deverão ser depositados em lixeira própria, e os utensílios reutilizáveis, devolvidos à cantina, no espaço destino a este fim. Não será permitido o consumo de alimentos em outros locais.

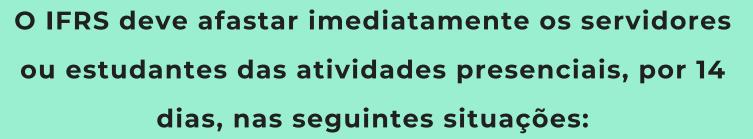
CASOS DE SUSPEITA OU Confirmação de Covid-19

A Comissão local para prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 disponibiliza e-mail para comunicação de casos suspeitos ou confirmados, pela pessoa nessa situação:

Servidores: contingencia.covid@farroupilha.ifrs.edu.br

Estudantes: contingencia.covid@farroupilha.ifrs.edu.br e dir.ensino@farroupilha.ifrs.edu.br

Quando informada de um caso suspeito, a Comissão Local irá enviar o formulário eletrônico para comunicação de casos de Covid-19 para o servidor ou discente responder. No formulário será solicitada as informações sobre o contatante, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo servidor ou estudante suspeito ou confirmado da Covid-19.



- Casos confirmados ou suspeitos da Covid-19;
- Contatantes de casos confirmados da Covid-19.

O período de afastamento dos contatantes (servidor ou estudante) deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

Os servidores e estudantes afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

- exame laboratorial descartar a Covid-19 e:
- estiverem assintomáticos por mais de 72h.

Grupos de risco

 Servidores e estudantes pertencentes ao grupo de risco podem conferir protocolos em relação suas condições no item 6.5 do <u>Planos de</u> <u>Contingência do IFRS 2ª Edição (aqui).</u>





Transporte Coletivo



As regras para transporte coletivo, por não se caracterizarem como transporte escolar, não se enquadram na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 02/2021, e sim, no Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e suas alterações. Além do uso obrigatório de máscara facial, as empresas devem manter janelas abertas, definir fluxos de entrada e saída e adotar controle para a lotação máxima de 90% da capacidade do veículo.

Veículos Próprios

Os usuários que necessitem compartilhar o mesmo veículo devem, sempre que possível, seguir as mesmas orientações para a utilização de vans (ao lado).

Vans

Atendendo ao disposto no Artigo nº 17 da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS n° 02/2021, o campus adotará medidas junto às empresas que realizam o transporte de estudantes com vans, no sentido de conscientizá-las para a adoção de medidas de segurança, como a manutenção das janelas abertas para propiciar a ventilação cruzada; a realização, antes do embarque, de busca ativa diária em todos os alunos para sintomas respiratórios ou sintomas de síndrome gripal, sendo proibido o ingresso e transporte de alunos sintomas com identificados; o uso obrigatório de máscara durante todo o percurso; o respeito ao distanciamento superior a 1 metro entre passageiros ou garantir o uso de assentos intercalados; e sobre a higienização do veículo sempre antes e depois da utilização.





ACOMPANHAMENTO das ações e dos protocolos

- O acompanhamento do cumprimento dos protocolos é dever de todos. A Comissão Local vai designar, em cada setor de trabalho e turma de aula, ao menos um responsável por orientar, esclarecer dúvidas e zelar pelo cumprimento das medidas de segurança previstas no Plano de Contingência. Esses responsáveis receberão orientações especiais e, em conjunto com a Comissão, são responsáveis por realizar ações a fim de reforçar as orientações de prevenção, evitando que o cumprimento das medidas seja flexibilizado ao longo do tempo.
 - Canal de Denúncias: A comunicação entre a comissão e a comunidade será no e-mail: contingencia.covid@farroupilha.edu.br e no WhatsApp do campus: (54) 3260-2400. Estes também são os canais para dúvidas e outras informações.



comissão deverá elaborar quinzenalmente relatório um contendo todas as ocorrências no cumprimento dos protocolos sanitários, números de casos confirmados no Campus, taxa de transmissão, ocupação de leitos de UTI e vacinação, realizando uma análise do comportamento destes indicadores em relação ao período anterior. Os relatórios estarão a disposição no site do campus, na aba de retorno presencial.



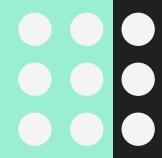


ACOMPANHAMENTO das ações e dos protocolos

- Os horários de entrada dos alunos no campus serão readequados a fim de evitar aglomerações. Este escalonamento também será feito para os intervalos e término das aulas. As devidas orientações serão repassadas a cada discente antes de iniciarem as atividades acadêmicas presenciais.
- A entrada de pais e outras pessoas no campus, no entanto, deverá ocorrer apenas se necessário e em caráter de urgência.
- O monitoramento do cumprimento dos horários pré-definidos para as escalas será realizado pelas equipes de acompanhamento dos protocolos, organizados pela Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19.

O transporte realizado por meio de vans ou ônibus não pode ter seus horários de chegada e saída regrados pelo campus. Os alunos que utilizam estes meios de transportes deverão ingressar no campus de forma ordenada e mantendo o distanciamento de no mínimo. 1,5m. Ao ingressar no campus, devem realizar a higienização das mãos com álcool gel e dirigir-se diretamente à sala de aula. Não será permitido que os discentes permaneçam nos corredores do campus. Para o horário de saída, o escalonamento dos horários irá iniciar após o horário final da aula para que, no momento de saída da turma, o transporte já esteja aguardando os alunos e esses não necessitem permanecer aguardando dentro do campus.





Dúvidas

E-mail: contingencia.covid@farroupilha.edu.br e no WhatsApp do campus: (54) 3260-2400

Gerenciamento pela Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



OFÍCIO Nº 440/2021 GAB/CEVS

Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Sr. Júlio Xandro Heck Reitor do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS Decreto Presidencial - D.O.U. Em 11/02/2020 R. Cel. Vicente, 281 - Centro Histórico. Porto Alegre - RS, CEP: 90030-041

ASSUNTO: Programa obrigatório de testagem para toda a comunidade institucional, prévio ao retorno presencial e que abranja, inicialmente, a totalidade de indivíduos e, posteriormente, seja realizado de forma contínua a partir da definição de população amostra confiável.

Prezado,

Em anexo encaminhamos Informação DVE/CEVS/SES-RS nº 126/2021, em resposta ao solicitado no e-mail enviado no dia 21/09/2021, referente à possibilidade da Secretaria da Saúde do Estado do RS incluir a testagem para toda a comunidade (25 mil pessoas, entre professores, técnicos e estudantes) e a subsequentes testagens contínuas de amostra confiável da população em questão.

Na esperança de ter prestado todos os esclarecimentos, mantemo-nos à disposição.

Cynthia Goulart Molina Bastos Médica de Família e Epidemiologista Diretora do Centro Estadual de Vigilância em Saúde

> Cynthia G Molina-Bastos Diretora do CEVS/SES/RS ID 4637283/1







CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Informação DVE/CEVS/SES-RS nº nº 126/2021

Em resposta ao requerimento do Excelentíssimo Senhor Reitor do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS, Júlio Xandro Heck, o qual traz as informações abaixo transcritas: "Tendo em vista as preocupações elencadas, os sindicatos abaixo assinados REQUEREM, nos termos da legislação vigente, em especial referindo o preceitos constitucional que estabelece como dever do estado garantir a saúde e prevenir a doença:

1. Que o IFRS estabeleça um programa obrigatório de testagem para toda a comunidade ao retorno presencial e que abranja, inicialmente, a totalidade de indivíduos e, posteriormente, seja realizado de forma contínua a partir da definição população amostra confiável". institucional, prévio

Temos a informar que:

- possibilidade logística da medida proposta questionáveis uma vez que: custo-efetividade e a 0
- Uma rodada de testagem única executada antes do retorno às aulas presenciais provavelmente não teria impacto em reduzir a transmissão no ambiente universitário, uma vez que os indivíduos continuarão freqüentando outros espaços onde poderiam ocorrer contaminações; semestre 용 longo 90 continuamente convivendo
- Rodadas frequentes de testagem, de forma amostral seriam pouco efetivas em um contexto de transmissão comunitária uma vez que não os indivíduos seriam testados e isolados potencialmente transmissores; due de garantia نم
 - Rodadas semanais de testagem ofertadas a todos os estudantes e poderiam ter impacto, todavia, a logística de execução seria complexa considerando a quantidade de pessoas a serem testadas (cerca de 25 trabalhadores nas universidades, conforme ocorrem em outros países, mil, em um mês seriam em torno de 100 mil testes realizados). Diferente de outros países, no Brasil não há testes registrados na ANVISA para uso como auto-testes (coleta e execução do teste pelo ن



CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

próprio indivíduo a ser testado), o que dificulta a estratégia de testagem de toda a comunidade acadêmica a cada 3-7 dias;

- podem levar a uma sensação de falsa segurança, e a não adoção de medidas Testes realizados em indivíduos assintomáticos podem ter resultados falsosⁱ e a realização de testagens periódicas sem a freqüência e indicações adequadas não farmacológicas essenciais para o controle da transmissão, como uso de máscara e distanciamento. Atualmente, há necessidade de manutenção dos protocolos gerais de segurança, tais como: uso de máscaras, distanciamento e garantia de ventilação os quais são sabidamente efetivos na redução do risco de infecção; 5
- Ainda, é importante considerar a vacinação avançada de adultos e adolescentes no Estado, com todos os profissionais da educação vacinados com D2 (ou aptos a recebê-la) e 92,2% da população vacinável com ao menos 1 dose sendo 57% com vacinação completa (dados de 23/09); 3

o fomento à vacinação e a <u>realização de busca ativa, isolamento e testagem de</u> comunidade acadêmica, sugere-se a manutenção das medidas não farmacológicas, todos os sintomáticos e rastreamento de seus contatos, conforme preconizado nas Com base nas considerações acima, para a prevenção da transmissão Notas Técnicas vigentes do COE-RS/CEVS.

Ana Carolina A. da Silva Esp. em Saúde/Farmacêutica DVE/CR/SSES-RS

Tani M. S. Ranieri

anlas

Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica

¹ binnes J, Deeks JJ, Berhane S, Taylor M, Adriano A, Davenport C, Dittrich S, Emperador D, Takwoingi Y, Cunningham J, Beese S, Domen J, Dretzke J, Ferrante di Ruffano L, Harris IM, Price MJ, Taylor-Phillips S, Hooft L, Leeflang MMG, McInnes MDF, Spijker R, Van den Bruel A. Rapid, point-of-care antigen and molecular-based tests for diagnosis of SARS-CoV-2 infection. Cochrane Database of Systematic Reviews 2021, Issue 3. Art. No.: CD013705. DOI: 10.1002/14651858.CD013705.pub2. Accessed 23 September 2021.